

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2019 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 106

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA Nº 511, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplinar, no âmbito no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, o programa de gestão na modalidade de teletrabalho.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Inmetro e tendo em vista as previsões constantes no Decreto nº 1.590/95, da IN/MPDG nº 1/2018, e da Portaria ME nº 371/2019, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) - em experiência-piloto - o programa de gestão de que trata o §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade Teletrabalho, de que trata o inciso III, do art. 9º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 01, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º O programa de gestão será adotado no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), nos termos do Plano de Trabalho presente no Anexo I desta Portaria, e compreende a atividade de análise de pedidos de anuência à importação para produtos englobados pelo escopo regulatório do Inmetro que se encontre sob os cuidados da Dconf.

Parágrafo único O percentual mínimo adicional às atividades ou metas para os servidores públicos participantes do programa em relação à produtividade de suas áreas é de 33% (trinta e três por cento).

Art. 3º Ato da Presidente do Inmetro regulamentará as condições a serem observadas na implementação do programa de gestão.

Art. 4º O Inmetro deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar relatório de resultados ao Ministério Supervisor sugerindo, sempre que necessário, propostas de aperfeiçoamento do programa.

Art. 5º O programa de gestão, na modalidade teletrabalho, fica autorizado no Inmetro a partir da publicação desta Portaria e sua manutenção fica condicionada à efetiva apresentação de resultados e benefícios à sociedade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELA FLÔRES FURTADO**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - ANUÊNCIA

1. UNIDADE: Diretoria de Avaliação da Conformidade

2. SUBUNIDADE: Coordenação Executiva e de Gestão

3. QUANTITATIVO TOTAL DE SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE: 66 (sessenta e seis), sendo 10 (dez) analistas de licenças de importação (LI)

4. QUANTITATIVO DE SERVIDORES QUE PODERÃO PARTICIPAR DA EXPERIÊNCIA-PILOTO: 8 (oito) analistas de licenças de importação (LI)

4.1. Perfil do Servidor Participante:

Servidores de cargo efetivo integrantes do quadro de pessoal do Inmetro.

É permitida a participação ao servidor que atenda aos seguintes critérios:

a) não estar em estágio probatório;

b) estar em efetivo exercício no Inmetro na forma da lei, pelo período mínimo de 3 (três) anos, e estar, na subunidade, em efetivo desempenho de atividades compatíveis com aquelas a serem exercidas em trabalho remoto, por, no mínimo, 6 (seis) meses;

c) possuir delegação de competência como CPF anuente no sistema de controle de acesso SENHA REDE-SERPRO dada por um dos cadastradores locais do INMETRO;

d) não estar ocupando função comissionada, cargo de direção e assessoramento superior ou função gratificada;

e) não estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;

f) não estar obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

g) ser ocupante de cargo de nível superior;

h) ter atingido, no mínimo, o conceito 4,0 (em uma escala cujo grau máximo é 5,0) no último ciclo de avaliação de desempenho ao qual tenha sido submetido;

i) ter assinado o Termo de Ciência e Responsabilidade do servidor atuando sob Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho, cujo modelo se encontra no Anexo II.

O servidor participante do programa deverá possuir perfil profissional compatível com as exigências do art. 10 da IN/MPDG nº 1/2018, a saber:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III - capacidade de interação com a equipe;

IV - atuação tempestiva;

V - pró-atividade na resolução de problemas;

VI - abertura para utilização de novas tecnologias; e

VII - orientação para resultados.

#### 4.2. Detalhamento das Atividades:

Análises de pedidos de anuências de licenças de importação para produtos cujos correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) estejam sujeitos ao tratamento administrativo não-automático do Inmetro para autorização de ingresso no país.

Os pedidos de anuência são categorizados em 7 tipos de importação distintos, sendo 6 deles participantes da experiência-piloto, a saber:

a) Amostras para exposição em feiras/eventos ou estudo de mercado;

b) Amostras para realização de ensaios necessários ao processo de avaliação da conformidade;

c) Produtos certificados por organismo de avaliação da conformidade (sem registro de objetos);

d) Produtos isentos de certificação compulsória e de registro de objetos;

e) Produtos do programa de análise parametrizada; e

f) Produtos registrados pelo Inmetro.

#### 4.3. Metas:

A meta de produção individual diária de cada servidor que desempenha suas atividades nas instalações do Inmetro é de 60 análises de pedidos de anuência.

A meta em questão faz referência ao número global de análises que podem resultar em 3 ações:

a) deferimento do pedido de anuência;

b) indeferimento do pedido; ou

c) solicitação de adequações ao processo.

O valor apresentado acima corresponde às atividades atualmente executadas pelos analistas.

O resultado das metas de produção dos servidores em trabalho remoto deverá ser, no mínimo, 33% (trinta por cento) superior ao resultado das metas previstas para os servidores não participantes e que executem as mesmas atividades, durante o período de realização do trabalho remoto.

Além de atender ao critério de produtividade majorado, o servidor aderente a este plano de trabalho não poderá executar as tarefas de análise de licenças de importação em atraso. O prazo estabelecido no sistema que gerencia o fluxo de trabalho para tratamento dos pedidos de anuência é de 7 dias corridos.

#### 4.4. Periodicidade do Acompanhamento das Metas:

O acompanhamento da produção ocorrerá em ciclos trimestrais de avaliação.

Ao longo de cada ciclo serão coletadas informações sobre a produção dos servidores com frequência semanal pela chefia imediata - diretamente na ferramenta BPMS Orquestra e por relatório de atividades feito pelo servidor, cujo modelo se encontra no Anexo III, que fará o reporte mensal ao dirigente da Unidade, à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep) e à Diretoria de Planejamento e Articulação Institucionais (Dplan).

Ao final de cada trimestre, a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucionais (Dplan) consolidará os resultados alcançados no período em relatório cujo modelo se encontra no Anexo IV e os encaminhará para publicação.

O chefe imediato manterá contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho do programa de gestão em experiência-piloto.

A qualquer momento, por recomendação do chefe imediato, o dirigente da unidade poderá redesignar (observando os critérios de habilitação) os servidores públicos participantes do programa de gestão em experiência-piloto, visando ao melhor cumprimento das regras do plano de trabalho e à escolha do perfil adequado.

#### 4.5. Regras para Desligamento do Servidor:

O servidor será desligado da experiência-piloto, nas seguintes hipóteses:

a) de ofício, mediante ato administrativo devidamente justificado, do dirigente da unidade:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo não atingimento do resultado das metas de produção estabelecido por 2 (dois) trimestres consecutivos;

III pelo não atingimento do resultado das metas de produção estabelecido ao final de 12 (doze) meses;

IV pelo descumprimento do termo de ciência e responsabilidade;

V pela finalização ou descontinuidade do programa de gestão na modalidade teletrabalho;

VI em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;

VII em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão

VIII pela superveniência das hipóteses de incompatibilidade com a experiência-piloto previstas no subitem 4.1 de plano de trabalho.

b) a pedido do servidor, mediante solicitação formal do mesmo.

#### 4.6. Cronograma de Entrega de Resultados:

Relatórios trimestrais de avaliação de desempenho e de acompanhamento do programa: Trimestralmente, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao período de produção.

Relatório de avaliação anual do programa: 18/12/2020.

4.7. Cronograma de Reuniões (presenciais ou não) com a Chefia Imediata para Avaliação de Desempenho e Eventual Revisão ou Ajustes das Metas, se necessárias:

28/01/2020

12/03/2020

18/06/2020

17/12/2020

4.8. Prazo de Antecedência Mínima para Convocação para Comparecimento Presencial:

48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.9. Critério de revezamento:

Insuficiência de desempenho.

4.10. Resultados e Benefícios Esperados para a Instituição:

a) Aumento da produção individual dos analistas de pedidos de anuência participantes do programa acima de 33%;

b) Aumento no volume da produção e eficiência operacional do Inmetro no exame de pedidos de anuência a licenças de importação;

4.11. Validade do plano de trabalho:

12 meses

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ATUANDO SOB PROGRAMA DE GESTÃO NA MODALIDADE TELETRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_(cargo), matrícula nº \_\_\_\_\_, manifesto meu interesse em fazer parte de programa de gestão instituído pelo IN/MPDG nº 01, de 31 de agosto de 2018, em fase de experiência-piloto, nos termo da Portaria Inmetro que rege este documento, e declaro, tendo em vista os direitos e responsabilidades instituídos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que:

I - Atendo plenamente às condições de habilitação para participação no programa de gestão;

II - Solicito participação em experiência-piloto na modalidade teletrabalho do programa de gestão, me comprometendo a comparecer presencialmente à unidade de origem de minha atual lotação tal como previsto no plano de trabalho ao qual este termo se vincula;

III - Reconheço a obrigatoriedade do comparecimento pessoal à unidade em situações excepcionais e não programadas sempre que haja convocação do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, do Diretor da Unidade Principal à qual estou vinculado ou do Gabinete da Presidência do INMETRO, desde que a referida convocação atenda ao prazo de antecedência mínima previsto no plano de trabalho;

IV - Comprometo-me com o atingimento das metas e consecução dos resultados previstos e projetados no já citado plano;

V - Comprometo-me a manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - Comprometo-me a consultar em todos os dias de expediente em minha unidade de lotação a caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a caixa postal de correio eletrônico do setor e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VII - Comprometo-me a permanecer em disponibilidade para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VIII - Comprometo-me a manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - Comprometo-me a atuar com diligência nas atividades de suporte técnico especializado prestado através do correio eletrônico, dando o devido atendimento ao público em não mais do que 2 dias úteis a contar do momento do recebimento da demanda;

X - Comprometo-me a proceder com todas as análises de licenças de importação que me forem atribuídas dentro do prazo estabelecido na ferramenta de gerenciamento de processos que é de 7 dias;

XI - Comprometo-me a comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XII - Comprometo-me a zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

XIII - Responsabilizo-me integralmente pelo cumprimento das atribuições e a não me abster frente às responsabilidades como servidor público participante do programa de gestão;

XIV - Tenho ciência plena das regras do programa de gestão e do conteúdo do plano de trabalho; e

XV - Reconheço o meu dever como servidor público participante do programa de gestão de manter - a minhas expensas - infraestrutura necessária quando executar o programa de gestão fora das dependências da unidade.

XVI - Tenho ciência de que a alteração superveniente do plano de trabalho ou do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de responsabilidade pelo servidor público participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração promovida.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

-----

(nome do servidor público declarante)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO - ANUÊNCIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SERVIDOR EM PROGRAMA DE GESTÃO - MODALIDADE TELETRABALHO

Nome do servidor:
Semana de Trabalho: ____/____/____ a ____/____/____
Número de dias úteis no período:
Número de licenças de importação analisadas no período:
Número de licenças de importação deferidas:
Número de licenças de importação devolvidas por necessidade de adequação no período:
Principais motivos para devolução dos processos para adequação:
Número de licenças de importação indeferidas:
Principais causas que motivaram os indeferimentos:
Houve necessidade de contatar o Inmetro para resolver dúvidas que lhe foram encaminhadas por e-mail? Caso positivo, favor elencar as principais causas:
Observações adicionais (quando necessário):

## ANEXO IV

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

## PROGRAMA DE GESTÃO - MODALIDADE TELETRABALHO

UNIDADE: DCONF

## AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES

Nome do Servidor	Metas	Resultados	Variação de Produtividade (%)

## AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Meta	Resultado	Variação de Produtividade (%)

## BENEFÍCIOS E GANHOS VERIFICADOS

Descrição

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Assinatura do Dirigente da Unidade)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.